TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**TC-009811.989.25-0**
REPRESENTANTE:	▪ ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA (OAB/SP 442.805)
REPRESENTADA:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE (CNPJ 46.638.714/0001-20). ADVOGADO: Rodrigo Cardoso (Procurador do Município – OAB/SP 244.685)
ASSUNTO:	Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé com o propósito de tomar serviço de transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Adriano de Souza Lustosa, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 442.805, subscreveu Representação, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé com o propósito de tomar serviço de transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) restritividade indevida da característica da frota de veículos, necessariamente de titularidade da licitante e como condição de assinatura do termo contratual; b) inadequação da exigência de autorização de circulação emitida pelo DER/SP, em desacordo com a natureza do objeto; c) exiguidade dos prazos de apresentação da documentação de veículos e condutores e de início da execução contratual; d) insuficiência de elementos para formulação de propostas, a exemplo dos itinerários diários e mensais; e, e) ilegalidade na forma de motivação da fase recursal.

Considerados os pontos impugnados e a possível violação à ordem legal, o e. Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli determinou liminarmente a sustação do certame, ordenando o processamento da matéria sob o

rito da Cautelar em Procedimento de Contratação (DOE de 2/6/25), conforme referendado pelo E. Plenário deste Tribunal na sessão de 4 de junho passado (ev. 27).

Notificada, a Autoridade Competente comunicou a anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2025 (ev. 31).

É o relatório.

DECISÃO

A extinção da licitação, ultimada com a publicação do ato na Imprensa Oficial local, edição de 11/06/25, suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão, **revogo a medida cautelar e DECLARO extinta a Representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.**

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC., em 12 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ARPH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-179C-CRVT-6HYE-471N